



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025 – EDITAL Nº 149/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE GLICEMIA VISANDO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DIABÉTICOS – SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

I - PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pela empresa **SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA (CNPJ: 59.225.268/0001-74)**, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a habilitação da empresa **GEMELI MEDICAL LTDA (CNPJ: 42.198.801/0001-53)**, provisoriamente vencedora do item nº 14, a qual será denominada **RECORRIDA**, por considerar que a mesma não é credenciada com o laboratório Roche Diabetes, sendo assim, não tem autorização para comercializar os produtos do laboratório.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que os demais licitantes foram devidamente cientificados acerca da interposição e do trâmite dos recursos administrativos, não havendo, contudo, a apresentação de contrarrazões por parte de nenhuma das empresas participantes.

III - SÍNTSE DAZ RAZÕES DOS MEMORIAIS RECURSAIS.

Pretende a recorrente, em síntese, a reconsideração da decisão que classificou a empresa GEMELI MEDICAL LTDA, conforme exposto na peça recursal anexada a este julgamento, a qual integra o presente processo para conhecimento dos interessados, nos termos a seguir:

“{...}

DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa GEMELI MEDICAL LTDA, ofertou produto do laboratório Roche Diabetes. Apesar da mesma ter ofertado o produto que atende ao descriptivo solicitado no edital, a empresa mencionada não merece ser consagrada vencedora deste certame, visto que ela não é credenciada com o laboratório Roche Diabetes, sendo assim, não tem autorização para comercializar os produtos do laboratório.

A habilitação de uma empresa não autorizada pelo fabricante pode acarretar sérias consequências para o órgão licitante, como o atraso na entrega dos produtos, comprometendo, também, a qualidade e a segurança do fornecimento, gerando insegurança jurídica e administrativa ao ente licitante.

Além disso, o Município precisa de uma empresa que forneça corretamente os produtos ofertados, de maneira segura, adequada e confiável, principalmente porque o produto em questão tem como objetivo facilitar a aplicabilidade dos equipamentos coletores em questão, para fornecer qualidade de vida ao paciente, assegurando que ele irá receber os produtos os quais estão adaptados.

No mais, a devida autorização do fabricante é de suma importância para a execução do contrato, visto que garante a procedência do produto, bem como garante a rastreabilidade e a origem. Garantindo, ainda, as boas práticas de armazenamento e de transporte do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

produto, para que ele chegue ao seu destino final com a integridade e com a garantia necessária.

Frise-se que todas as características técnicas aqui expostas NÃO foram inseridas no descriptivo do edital por acaso, visto que é fundamental considerar todos os detalhes pré estabelecidos ao escolher produtos que serão utilizados em ambiente público de saúde.

A não conformidade com as exigências técnicas pode prejudicar diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, causando danos ao paciente, que poderá receber um tratamento inadequado, colocando sua saúde em risco. Para a prefeitura, compromete a eficiência administrativa, resultando em desperdício de recursos públicos e possíveis custos adicionais com correções ou substituições do produto.

DO DIREITO

Veja Sr. Pregoeiro, ao participar do presente certame, a empresa GEMELI MEDICAL LTDA, declarou, por meio de seus documentos e propostas, estar plenamente de acordo com todas as exigências editalícias, inclusive quanto à procedência, qualidade e rastreabilidade dos produtos ofertados. Contudo, verificou-se que a referida licitante não é distribuidora autorizada nem credenciada pelo fabricante Roche Diabetes, conforme demonstra a carta emitida pela própria fabricante, ora anexada, fato que configura nítido descumprimento das condições essenciais de habilitação e de execução contratual.

A exigência de que o fornecedor seja revendedor autorizado não é mero formalismo, mas sim garantia da autenticidade, segurança e rastreabilidade do produto, especialmente quando se trata de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento dos pacientes. O fornecimento de produtos sem origem certificada compromete a qualidade, a integridade física dos usuários e a continuidade do tratamento, podendo acarretar responsabilidade civil, administrativa e até penal ao ente público contratante.

Nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e segurança jurídica. Ao manter habilitada empresa que não comprova ser distribuidora autorizada do fabricante, a Administração viola frontalmente tais princípios, além de afrontar o item técnico do edital, que visa justamente assegurar o fornecimento adequado e regular dos produtos durante toda a vigência contratual.

A conduta da empresa recorrida revela descumprimento das condições editalícias, o que deve implicar sua desclassificação imediata do item nº 14, sob pena de gerar risco à Administração e à população beneficiária. A manutenção da habilitação de fornecedor não autorizado pelo fabricante representa flagrante desvio das normas editalícias, contrariando a finalidade pública do certame e comprometendo a economicidade e eficiência que regem o procedimento licitatório.

Destaca-se, ainda, que o art. 88, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, como ocorre no presente caso. Assim, deve o Pregoeiro reconsiderar a decisão que habilitou a empresa GEMELI MEDICAL LTDA, promovendo sua desclassificação por inobservância dos requisitos essenciais à execução contratual e ao cumprimento do objeto licitado.

Todavia, caso não seja esse o entendimento dessa doura Comissão, requer-se o encaminhamento do presente recurso, com todo o processo administrativo, à autoridade superior competente para reexame e julgamento fundamentado, conforme preceitua o art. 165, §1º, da mesma lei.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que a empresa GEMELI MEDICAL LTDA, seja desclassificada por não ser distribuidora homologada nem autorizada pela ROCHE para a comercialização dos produtos de sua linha.

Caso não seja esse o entendimento dessa Doura Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

licitacao@gruposoquimica.com.br, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

IV – DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Findo o prazo para apresentação das razões recursais e respectivas contrarrazões, e considerando que a peça recursal versa sobre aspecto de natureza técnica, relacionado à comercialização do produto ofertado pela recorrida, matéria já analisada durante a fase de aceitabilidade da proposta pela Secretaria Municipal de Saúde, que manifestou-se pela sua aprovação, a Pregoeira encaminhou à Requisitante os argumentos apresentados, aguardando manifestação técnica quanto ao mérito recursal.

Em sequência, a Secretaria Requisitante manifestou-se por meio do Ofício nº 567/2025 (documento anexo), nos seguintes termos:

“Em atenção ao recurso interposto pela empresa Sóquimica Laboratórios LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 115/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Insumos de Glicemia visando ao atendimento de pacientes diabéticos – Secretaria de Saúde, informamos que após análise do expediente enviado, constatou-se que a empresa Gemeli Medical LTDA apresentou proposta contendo produtos do Laboratório Roche Diabetes, porém não possui credenciamento ou autorização do fabricante para comercialização dos referidos itens, conforme documentação apresentada. Dessa forma, conforme as condições previstas no edital, decide-se pelo acolhimento do recurso apresentado pela empresa Sóquimica Laboratórios LTDA, determinando-se, em consequência, a desclassificação da empresa Gemeli Medical LTDA do certame.

V – DO MÉRITO

As razões recursais atendem aos requisitos de admissibilidade, uma vez que foram apresentadas dentro do prazo recursal estabelecido durante a sessão pública do certame.

Por se tratar de matéria de natureza exclusivamente técnica, a Secretaria Municipal de Saúde foi acionada para proceder à análise das razões recursais e apresentar sua manifestação, tendo se posicionado pelo acolhimento das alegações apresentadas.

No que tange ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, observa-se que o presente processo licitatório seguiu o rito comum em todas as etapas do certame. Dentre os demais princípios consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se o da segregação de funções. Nesse contexto, considerando o teor do recurso apresentado, o julgamento da matéria competirá à Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao disposto no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante dos fatos já expostos, compete à Pregoeira unicamente acatar o posicionamento da unidade requisitante, responsável pela análise e aceitabilidade do item ofertado, qual seja, a Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

VI – DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo conhecimento do recurso administrativo interposto e, no mérito, pelo seu **Provimento**, desclassificando a empresa **GEMELI MEDICAL LTDA** como vencedora do item nº 14 do Anexo I, tendo em vista não ser distribuidora homologada nem autorizada pelo Laboratório ROCHE DIABETES para a comercialização dos produtos de sua linha.

Fica designada a data de 14 / 11 / 2025, a partir das 08 horas, a retomada do certame para providências quanto a consulta à próxima classificada para o referido item.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos 12 dias de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
Data: 12/11/2025 10:40:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838
Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2025.11.12 11:12:30 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP,

**EDITAL N.º 115/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025**

SÓQUIMICA LABORÁTORIOS LTDA., com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.225.268/0001-74, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** que seguem anexas, contra ato que classificou a empresa GEMELI MEDICAL LTDA, desrespeitando a regra material e processual nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais premissas de direito existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aquelas trazidas pela constituição federal (CF/88).

Requer-se seja o presente recurso recebido pela autoridade responsável e encaminhado ao superior hierárquico no prazo e formas definidas pela Lei 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

São José do Rio Preto (SP), 27 de outubro de 2025

MELQUIA COSTA Assinado de forma digital
por MELQUIA COSTA
SANTOS:0145863 SANTOS:01458634507
4507 Dados: 2025.10.27
17:30:14 -03'00'

SÓQUIMICA LABORÁTORIOS LTDA.

59.225.268/0001-74

I.E.: 647.255.349.114
SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.
Av. Dr. Jânio Quadros nº 200
Dist. Ind. Ulisses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: SÓQUIMICA LABORÁTORIOS LTDA.

Ínclito Julgador!

DOS FATOS

Em síntese trata-se de pregão eletrônico para aquisição de material hospitalar, de acordo com a necessidade do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o edital.

Os concorrentes licitantes, dentre eles as recorrentes, participaram do certame licitatório para apresentarem suas propostas.

A Recorrente, participante do presente certame licitatório, manifestou interesse na interposição de recurso em relação ao item nº 14 do edital de licitação, tendo em vista que a empresa vencedora não é credenciada com o laboratório Roche Diabetes, sendo assim, não tem autorização para comercializar os produtos do laboratório, conforme passa-se a expor abaixo.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa GEMELI MEDICAL LTDA, ofertou produto do laboratório Roche Diabetes. Apesar da mesma ter ofertado o produto que atende ao descritivo solicitado no edital, a empresa mencionada não merece ser consagrada vencedora deste certame, visto que ela não é credenciada com o laboratório Roche Diabetes, sendo assim, não tem autorização para comercializar os produtos do laboratório.

A habilitação de uma empresa não autorizada pelo fabricante pode acarretar sérias consequências para o órgão licitante, como o atraso na entrega dos produtos, comprometendo, também, a qualidade e a segurança do fornecimento, gerando insegurança jurídica e administrativa ao ente licitante.

Além disso, o Município precisa de uma empresa que forneça corretamente os produtos ofertados, de maneira segura, adequada e confiável, principalmente porque o

produto em questão tem como objetivo facilitar a aplicabilidade dos equipamentos coletores em questão, para fornecer qualidade de vida ao paciente, assegurando que ele irá receber os produtos os quais estão adaptados.

No mais, a devida autorização do fabricante é de suma importância para a execução do contrato, visto que garante a procedência do produto, bem como garante a rastreabilidade e a origem. Garantindo, ainda, as boas práticas de armazenamento e de transporte do produto, para que ele chegue ao seu destino final com a integridade e com a garantia necessária.

Frisa-se que todas as características técnicas aqui expostas NÃO foram inseridas no descriptivo do edital por acaso, visto que é fundamental considerar todos os detalhes pré estabelecidos ao escolher produtos que serão utilizados em ambiente público de saúde.

A não conformidade com as exigências técnicas pode prejudicar diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, causando danos ao paciente, que poderá receber um tratamento inadequado, colocando sua saúde em risco. Para a prefeitura, compromete a eficiência administrativa, resultando em desperdício de recursos públicos e possíveis custos adicionais com correções ou substituições do produto.

DO DIREITO

Veja Sr. Pregoeiro, ao participar do presente certame, a empresa GEMELI MEDICAL LTDA, declarou, por meio de seus documentos e propostas, estar plenamente de acordo com todas as exigências editalícias, inclusive quanto à procedência, qualidade e rastreabilidade dos produtos ofertados. Contudo, verificou-se que a referida licitante não é distribuidora autorizada nem credenciada pelo fabricante Roche Diabetes, conforme demonstra a carta emitida pela própria fabricante, ora anexada, fato que configura nítido descumprimento das condições essenciais de habilitação e de execução contratual.

A exigência de que o fornecedor seja revendedor autorizado não é mero formalismo, mas sim garantia da autenticidade, segurança e rastreabilidade do produto, especialmente quando se trata de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento dos pacientes. O fornecimento de produtos sem origem certificada compromete a qualidade, a integridade física dos usuários e a continuidade do tratamento, podendo acarretar responsabilidade civil, administrativa e até penal ao ente público contratante.

Nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e segurança jurídica. Ao manter habilitada empresa que não comprova ser distribuidora autorizada do fabricante, a Administração viola frontalmente tais princípios, além de afrontar o item técnico do edital, que visa justamente assegurar o fornecimento adequado e regular dos produtos durante toda a vigência contratual.

A conduta da empresa recorrida revela descumprimento das condições editalícias, o que deve implicar sua desclassificação imediata do item nº 14, sob pena de gerar risco à Administração e à população beneficiária. A manutenção da habilitação de fornecedor não autorizado pelo fabricante representa flagrante desvio das normas editalícias, contrariando a finalidade pública do certame e comprometendo a economicidade e eficiência que regem o procedimento licitatório.

Destaca-se, ainda, que o art. 88, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, como ocorre no presente caso. Assim, deve o Pregoeiro reconsiderar a decisão que habilitou a empresa GEMELI MEDICAL LTDA, promovendo sua desclassificação por inobservância dos requisitos essenciais à execução contratual e ao cumprimento do objeto licitado.

Todavia, caso não seja esse o entendimento dessa dota Comissão, requer-se o encaminhamento do presente recurso, com todo o processo administrativo, à autoridade superior competente para reexame e julgamento fundamentado, conforme preceitua o art. 165, §1º, da mesma lei.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que a empresa GEMELI MEDICAL LTDA, seja desclassificada por não ser distribuidora homologada nem autorizada pela ROCHE para a comercialização dos produtos de sua linha.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico



licitacao@gruposoquimica.com.br, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 27 de outubro de 2025.

MELQUIA COSTA
SANTOS:0145863
4507

Assinado de forma digital por
MELQUIA COSTA
SANTOS:01458634507
Dados: 2025.10.27 17:30:27
-03'00'

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

59.225.268/0001-74
I.E.: 647.255.349.114
SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.
Av. Dr Jânio Quadros nº 200
Dist. Ind. Ulysses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

📞 (17) 2139-3090
🌐 www.gruposoquimica.com.br

📍 Av. Dr. Jânio Quadros, 200 | Distrito Industrial Ulysses Guimarães
São José do Rio Preto - SP | Brasil - CEP 15092-602

✉️ licitacao@gruposoquimica.com.br



À

Prefeitura Municipal de Birigui/SP

Ref.: Distribuidor Não Homologado

A **ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.552.212/0001-87, Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, nº 691, 2º andar, Várzea de Baixo, São Paulo – SP, CEP 04730-903, e filial de Itajaí, inscrita no **CNPJ nº 23.552.212/0002-68**, localizada no Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, parte 3, CEP 88316-701, bairro Itaipava, abaixo assinada por seu representante legal, vem, respeitosamente, esclarecer que a empresa **GEMELI MEDICAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.198.801/0001-53, cotou o item 14 referente ao Pregão Eletrônico nº 115/2025 – Processo 149/2025 a marca **Accu-Chek**, contudo, essa empresa não é distribuidor homologado e autorizado pela Roche Diabetes Care para fornecimento dos produtos da linha Accu-Chek, **não sendo possível, portanto, atestar a segurança e a qualidade dos produtos e suporte por ela fornecidos.**

Sendo o que por ora nos cumpria, aproveitamos para enviar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

ERIKA KUBOTTA
RIBAS:11305203747

Assinado digitalmente por ERIKA
KUBOTTA RIBAS:11305203747
DN: cn=ERIKA KUBOTTA
RIBAS:11305203747, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=erika.kubotta@roche.com

Roche Diabetes Care Brasil Ltda
E-mail: brasil.rdc_licita@roche.com

23.552.212/0002-68
ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA
I.E 257.863.540
I.M 307.630
RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA,
Nº 500 – ARMAZEM 3 PARTE 3
ITAIPAVA, ITAJAÍ / SC
CEP 88316-701



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Diretoria de Planej. e Gest. De Rec. da Saúde III

OFÍCIO 567/2025

Ao Senhor / À Senhora

Renata Natal

Pregoeira Oficial

Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos

Birigui-SP

Assunto: Resposta ao recurso PE nº 115/2025

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3505508.412.00006029/2025-52.

Prezada senhora,

Em atenção ao recurso interposto pela empresa Sóquimica Laboratórios LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 115/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Insumos de Glicemia visando ao atendimento de pacientes diabéticos – Secretaria de Saúde, informamos que após análise do expediente enviado, constatou-se que a empresa Gemeli Medical LTDA apresentou proposta contendo produtos do Laboratório Roche Diabetes, porém não possui credenciamento ou autorização do fabricante para comercialização dos referidos itens, conforme documentação apresentada.

Dessa forma, conforme as condições previstas no edital, decide-se pelo acolhimento do recurso apresentado pela empresa Sóquimica Laboratórios LTDA, determinando-se, em consequência, a desclassificação da empresa Gemeli Medical LTDA do certame.

Sem outro particular, subscrevemo – nos,
Atenciosamente,
Birigui, 31 de Outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina Magota dos Santos**, Técnica em Farmácia, em 31/10/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nascimento de Medeiros Serra**, Enfermeira, em 31/10/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Matheus Viana Nogueira**, Escriturário, em 31/10/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290368** e o código CRC **709DA071**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00006029/2025-52

SEI nº 0290368